PROJETO DE LEI Nº..., DE 2011 (Do Sr. Otavio Leite)

Inclui inciso VIII no Art. 1º da Lei dos Crimes Hediondos, Lei 8.072, de 25 de julho 1990, classificando como crime hediondo roubo e/ou furto de medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos – passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII
"Art.1º
VIII – Roubo e/ou furto de medicamentos, tanto de domínio público ou privado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dicionário Aurélio, significados possíveis à palavra "hediondo" são os seguintes: sinistro, pavoroso, medonho. Estas palavras certamente traduzem o sentimento de toda a população brasileira ao tomar ciência do roubo de carga de medicamentos ou de farmácias públicas.

O crescimento do roubo e/ou furto de medicamentos no País avança a proporções alarmantes. A Agência da Vigilância Sanitária-ANVISA estabeleceu, entre seus procedimentos, o Alerta de Roubo de Carga de Medicamento, que identifica e divulga em seu site os medicamentos

roubados, seus respectivos lotes e laboratórios.

A prática de roubo de medicamentos passa por uma questão de consequências graves, pois o criminoso além de se apropriar de algo que não lhe pertence para tirar proveito econômico, o tipo penal gera um problema de saúde pública, onde a sociedade e os órgãos de saúde ficam prejudicados, pois os medicamentos não chegam ao destino final.

Recentemente, um esquema de roubo e venda de medicamentos contra o câncer resultou em prejuízo de R\$ 10 milhões ao setor de saúde no estado de São Paulo. O mesmo centro de saúde foi assaltado quatro vezes, em todos os casos, o alvo era o remédio usado no tratamento de câncer, pelo qual o estado paga até R\$ 6 mil por unidade e fornece de graça a população.

No fundo, a prática de ação criminosa, por vezes muito sofisticada, não se exerce por desavisados ou ignorantes. Ao contrário. Logo, o recrudescimento da pena servirá como que ação preventiva diante dos que pretendam adotar conduta tão vil e perversa, como a de roubo de medicamentos, podendo gerar graves consequências à população.

Sala das sessões, ____ de março de 2011.

Deputado OTAVIO LEITE PSDB/RJ